



LEI Nº 288, de 10 de abril de 2013.

EMENTA – Modifica a redação do Art. 1º de Lei 286/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buíquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado os atuais vencimentos dos servidores efetivos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores do Buíque, Estado de Pernambuco, passando a ser na forma e no montante abaixo especificado.

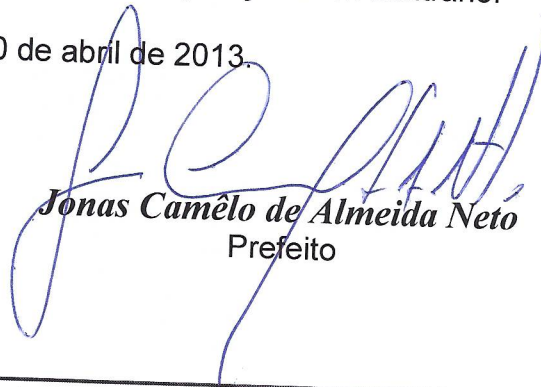
NOMENCLATURA	NÍVEL OU SÍMBOLO	SAL. OU VENC. BASE
	Cargos de Provimento Efetivo.	
Agentes Administrativos	CE I	R\$ 1.600,00

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelos créditos Orçamentários e respectivas dotações consignada no Orçamento Programa Anual deste Poder.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 10 de abril de 2013.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito

